



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 024/2021

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 024/2021, o qual “Dá nova redação ao inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.960 de 27 de abril de 2021, que cria o Programa de Recuperação de Créditos - REFIS/2021 e dá outras providências”.

A presente proposta legislativa prevê mudança no dispositivo da lei, visando evitar que o contribuinte que optar pela adesão ao Programa de Recuperação de Créditos venha a pagar duas parcelas em curto intervalo de tempo.

Isto porque, considerando que adesão ao REFIS seja em data próxima ao final do mês, quando deverá adimplir a primeira parcela, a segunda parcela viria com vencimento muito próximo, já para o dia 8 (oito) do mês seguinte, ocasionando um reduzido espaço de tempo entre a primeira e a segunda parcela.

Após análise das possibilidades de alteração, conciliando a melhor forma prática e operacional, restou o entendimento de se estipular as condições na forma que se encontra no atual projeto, concedendo aos contribuintes melhores condições na hora de efetivar sua adesão ao REFIS.

Portanto, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 024/2021, garantindo-se a viabilidade operacional do previsto em lei da melhor forma para o contribuinte e, consequentemente, uma melhor prestação de serviços por parte do Município.

Guaíba, 02 de junho de 2021.

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 02 DE JUNHO DE 2021

“Dá nova redação ao inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.960 de 27 de abril de 2021, que cria o Programa de Recuperação de Créditos - REFIS/2021 e dá outras providências”

Art. 1º. Fica alterado o inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.960 de 27 de abril de 2021, que cria o Programa de Recuperação de Créditos – REFIS/2021 e dá outras providências, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º...

I – parcelamento, no máximo em 60 (sessenta) vezes, com os prazos e o desconto previstos na tabela a seguir, sendo a primeira parcela paga em até 3 (três) dias úteis da adesão ao REFIS/2021 e as demais parcelas com vencimentos para os mesmos dias dos meses subsequentes:

TABELA DE DESCONTO DE JUROS E MULTA – (REFIS/2021)	
Número de parcelas	Percentual de desconto de Juros e Multa
<i>Até 60 parcelas</i>	<i>100% de desconto</i>

...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 02 de junho de 2021.

MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PLE 024/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014796 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B57462894AE59F27558C81999550DC3A

